



Câmara dos Deputados

**REQUERIMENTO N° , de 2015**

Requer seja aprovado encaminhamento de Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Renato Janine Ribeiro, acerca da abertura de cursos de medicina no país.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja aprovado pela Comissão de Educação o encaminhamento de Requerimento de Informação ao Excelentíssimo Senhor Renato Janine Ribeiro, Ministro da Educação, solicitando resposta às indagações abaixo, considerando que foi estabelecido um padrão decisório para abertura de cursos de medicina no país, com base em estudo e metodologia elaborados pela Fundação Getúlio Vargas:

- a) Tendo em vista a possibilidade, inclusive, de a Fundação Getúlio Vargas poder participar e apresentar proposta para solicitar autorização de funcionamento de cursos de medicina, conforme Edital nº 6, de 2014, indaga-se se não estaria impedida de elaborar o estudo?
- b) Qual o inteiro teor do estudo e da metodologia e seus fundamentos? Solicita-se o encaminhamento das respectivas cópias.
- c) Qual foi a forma de contratação da Fundação Getúlio Vargas e a qual o valor do contrato?
- d) O estudo foi concluído antes da publicação do Edital nº 6, de 2015?
- e) As instituições que participaram do Edital nº 6, de 2015, tiveram acesso ao estudo e à metodologia?
- f) O estudo e a metodologia fazem parte do Edital nº 6 de 2015?
- g) Há possibilidade de aditamento ao edital nº 6, ou edição de edital complementar, para atender aos critérios definidos na Estratégia 12.2 o Plano Nacional de Educação - PNE (ampliar a oferta de vagas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional)?;

- h) Há orientação do MEC para que os editais sempre observem as disposições do PNE?

## JUSTIFICATIVA

Os prazos do Edital nº 6 de 2014 foram alterados, bem como o fluxo da decisão, gerando inclusive ações judiciais que motivaram a alteração do prazo para interposição dos recursos. Chama atenção que várias instituições foram desabilitadas por falta de capacidade de autofinanciamento, que é um dos critérios inclusive para credenciamento e recredenciamento de instituições.

A NOTA TÉCNICA nº 1103/2015 - SERES/MEC, publicada no dia 10 de julho de 2015, estabelece um padrão decisório para escolha de instituições para oferta do curso de Medicina. Este documento menciona, nos itens 12 e 19, um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, que definiu inclusive a metodologia da escolha ou desabilitação das Instituições:

“ 12. O objetivo desta etapa do edital é evitar o risco de descontinuidade das atividades de formação médica pela IES. Para tanto, foi realizada minuciosa avaliação elaborada a partir de metodologia original desenvolvida especificamente para este edital pela Fundação Getúlio Vargas.

[...]

19. A metodologia de análise de sustentabilidade econômico-financeira descrita acima e o modelo para análise do Plano de Negócios e o ferramental para análise foram desenvolvidos pela FGV Projetos, sob a coordenação geral do Professor Ricardo do Valle Dellape e coordenação adjunta do Professor Leonardo Justin Carap”.

Assim, criou-se um padrão decisório com base num estudo e metodologia realizado pela Fundação Getúlio Vargas, cuja publicação ocorreu **juntamente com os resultados**, razão pela qual existem vários questionamentos por parte das Instituições participantes.

Por fim, justifica-se a presente solicitação por entendermos ser o Requerimento de Informação a forma prevista tanto na Constituição Federal quanto no Regimento Interno para que esta Comissão possa dirimir suas dúvidas acerca do processo seletivo em questão, sendo as respostas que ora requeremos fundamentais para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2015.

---

Deputado LELO COIMBRA  
Presidente em Exercício da Comissão de Educação